

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 1/2025

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2025

Estabelece normas e procedimentos internos para o registro, a averbação e o cancelamento de penhor ou cessão fiduciária de quotas e ações em garantia de operações de crédito.

A Secretária-Geral no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso X, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO:

A competência desta Secretaria-Geral para baixar instruções e demais atos administrativos, bem como exarar despachos para execução e funcionamento dos serviços, nos termos do art. 31, inciso IV, do Decreto nº 47.689/2019;

A relevância da parceria institucional entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as instituições bancárias visando a concessão de maior segurança jurídica às garantias oferecidas em operações de crédito;

A necessidade de estabelecer normas e procedimentos internos, com o objetivo de padronizar e simplificar os fluxos de trabalho no Sistema de Registro Mercantil – SRM, com a criação dos eventos 1915 (penhor) e 1959 (levantamento de penhor).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço estabelece as normas e os procedimentos internos para o registro, a averbação e o cancelamento de penhor ou cessão fiduciária de quotas e ações em garantia de operações de crédito contratadas com instituições bancárias no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O usuário interessado em solicitar a penhora de quotas/ações deverá protocolar o contrato celebrado com a instituição bancária, contendo a cláusula garantia de operações de crédito, como documento de interesse (Ato 310) e o evento penhor (1915).

Art. 3º. O documento será submetido ao exame das formalidades legais nos termos das legislações aplicáveis ao registro público de empresas, em especial o art. 40, da lei nº 8.934/94, no âmbito da Gerência de Análise Empresarial e Livros – GAEL.

Art. 4º. Não subsistindo exigências o processo será remetido à Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas – SAUC que procederá ao lançamento da anotação e bloqueio à margem do prontuário da sociedade empresária.

Art. 5º. Encerrado o prazo para cumprimento das obrigações contratuais celebradas com a instituição bancária o usuário deverá solicitar o levantamento da penhora de quotas/ações societárias, submetendo a arquivamento como documento de interesse (Ato 310) os documentos que comprovem o encerramento da obrigação e o evento levantamento de penhor (1959).

Parágrafo único. Recebido o processo no âmbito da Jucemg, será submetido ao procedimento previsto no art.3º.

Art. 6º. Não subsistindo exigências o processo será remetido à Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas – SAUC que procederá a retirada da anotação e bloqueio à margem do prontuário da sociedade empresária.

Art. 7º Os casos omissos e situações eventuais deverão ser submetidos a análise e apreciação conjunta da Secretaria Geral e Diretoria de Registro Empresarial.

Art. 8º. Esta instrução de serviço entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente por)

Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim**, **Secretario(a)**, em 12/09/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120724333** e o código CRC **18A028C3**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000027/2025-87

SEI nº 120724333